



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(do deputado federal Kim Kataguiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a proibição de acesso a redes sociais de caráter público por crianças de até 14 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 79-C:

Art. 79-C É vedado o acesso, o cadastro ou a utilização de redes sociais de caráter público por crianças com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se rede social de caráter público a plataforma digital que:

- I – possibilite a interação entre usuários por meio de publicação, compartilhamento ou troca de conteúdos visíveis por terceiros não incluídos em lista restrita de contatos;
- II – mantenha perfis ou contas acessíveis ao público em geral;
- III – permita a comunicação e interação abertas com usuários desconhecidos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705207600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§ 2º Não se enquadram na definição do § 1º, e, portanto, não estão sujeitas à vedação deste artigo, as aplicações de mensagens instantâneas cujo funcionamento dependa exclusivamente de troca direta entre contatos previamente cadastrados, sem a manutenção de perfis públicos.

§ 3º As empresas responsáveis por redes sociais de caráter público deverão implementar mecanismos eficazes de verificação de idade, bloqueando contas que violem esta norma e informando as autoridades competentes.

§ 4º O descumprimento deste artigo sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas no art. 258-C desta Lei, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para vedar o acesso de crianças com até 14 anos a redes sociais de caráter público, preservando o uso de aplicativos de mensagens privadas, que têm dinâmica restrita ao contato direto entre usuários previamente autorizados.

A medida visa proteger crianças de riscos associados às plataformas abertas, tais como cyberbullying, exposição a conteúdos inadequados, assédio,



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705207600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

aliciamento e prejuízos à saúde mental, além de prevenir a sexualização e adultização precoce impulsionada por conteúdos e interações públicas.

Ao focar apenas em redes sociais abertas, esta proposta mantém canais privados de comunicação entre familiares e amigos, enquanto estabelece mecanismos de proteção contra ambientes digitais de alto risco para o público infantil. Com base nisso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ___ de ____ de 2025.

Deputado Kim Kataguiiri

Deputado Federal

(UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705207600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

